DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.522, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova os critérios e os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Componentes hospitalares de Bucomaxilofacial e Pacientes com Necessidades Especiais (C_BMF/PNE) do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação dacomunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece oscritérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliaçãoe controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamentoda saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 3.011, de 10 de novembro de 2017, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anualda Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC dos Estados e do Distrito Federal;
- a Portaria GM nº 258, de 18 de fevereiro de 2019, que incorporou recursos na linha do cuidado de

Saúde Bucal, aumentando a meta física dos procedimentos na PPI/MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerias – Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.411, de 19 de maio de 2021, que aprova a metodologia de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214/2020;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.442, de 15 de junho de 2021, que estabelece as diretrizes para os Componentes Hospitalares da Rede de Saúde Bucal - Deformidade Craniofacial e Bucomaxilofacial/Pacientes com Necessidades Especiais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.443, de 15 de junho de 2021, que aprova a programação da Saúde Bucal para os componentes Deformidade Craniofacial e Odontologia Hospitalar, na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais(PPI/MG) e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 6.838, de 18 de setembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro complementar aos serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.223, de 16 de setembro de 2020, que institui a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 7.518, de 19 de maio de 2021, que estabelece as diretrizes de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais;

- o Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação CIB- SUS/MG n° 3.214/2020;

- a Resolução CES/MG nº 72, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano

Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023;

- a ampliação dos serviços de Odontologia Hospitalar do Componente Bucomaxilofacial/Pacientes com Necessidades Especiais nas Macrorregiões de Saúde Centro e Norte, visando a melhoria do acesso, tendo em vista o critério populacional;

- a necessidade de equipar os hospitais para qualificar a oferta dos procedimentos do Componente Bucomaxilofacial/Pacientes com Necessidades Especiais para as macrorregiões de saúde do estado; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 278ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2021.

DELIBERA:

Art. 1° - Ficam aprovados os critérios e os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Componentes hospitalares de Bucomaxilofacial e Pacientes com Necessidades Especiais (C_BMF/PNE) do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.522, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.723, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece os critérios e divulga os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Componentes hospitalares de Bucomaxilofacial e Pacientes com Necessidades Especiais (C_BMF/PNE) do Estado deMinas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46,da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentaisde recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Leinº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.522, de 22 de setembro de 2021, que aprova os critérios e os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Componentes hospitalares de Bucomaxilofacial e Pacientes comNecessidades

Especiais (C_BMF/PNE) do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e divulgar os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Componentes hospitalares de Bucomaxilofacial e Pacientes com Necessidades Especiais (C_BMF/PNE) do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O incentivo financeiro que trata esta Resolução será de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), com as transferências de recursos financeiros referentes ao exercício de 2021 por conta da Dotação Orçamentária n.º 4291.10.302.158.4463.0001 - 444142 - 10.1, e no exercício financeiro de 2022, por conta de dotação orçamentária aprovada para o mesmo, sendo:

I - R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) a serem repassados, em parcela única, no ano de 2021, aos municípios sede dos serviços de Assistência Odontológica Hospitalar descritos no Anexo I desta Resolução; e

I - R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) a serem repassados no ano de 2022, em parcela única, aos municípios sede dos serviços de Assistência Odontológica Hospitalarestabelecidas no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Os valores financeiros que trata o caput deste artigo foram distribuídos conforme a tipologia e atribuições dos hospitais, e Diretrizes estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.443, de 15 de junho de 2021.

Art. 3° - Farão jus ao incentivo financeiro que trata esta Resolução os municípios sede dos serviços de Assistência Odontológica Hospitalar descritos nos Anexos I e II desta Resolução que cumprirem a Meta do Indicador estabelecida no Anexo III desta Resolução e assinarem o Termo de Compromisso no sistema de informação específico da SES/MG.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso que trata o caput, deverá ser assinadopelos gestores dos municipios sede dos Serviços de Assistência Odontológica Hospitalar, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data que for disponibilizado pela área técnica.

Art. 4º - O recurso financeiro que trata essa Resolução deverá ser empregado na

realização de adequações no espaço físico e/ou aquisição de equipamentos e bens permanentes para a oferta dos serviços hospitalares, conforme Diretrizes estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.443, de 15 de junho de 2021.

Parágrafo único - O Núcleo da Qualidade dos Hospitais deve elaborar um plano de execução financeira, observando o elenco de equipamentos e bens permanentes descritos no Anexo IV desta Resolução, que deverá compor o processo de prestação de contas.

Art. 5° - O prazo para execução dos recursos que se refere esta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do repasse do recurso financeiro.

Art. 6° - A prestação de contas dos recursos financeiros que trata esta Resolução deverá ser realizada, conforme diretrizes do Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG n° 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.723, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.723, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

MUNICIPIO SEDE DOS SERVIÇOS DO COMPONENTE C_BMF/PNE PARA RECEBIMENTO DO RECURSO FINANCEIRO EM 2021

QUADRO 01- MACRORREGIÕES DE SAÚDE, MUNICIPIO SEDE DOS SERVIÇOS DOCOMPONENTE C_BMF/PNE, MICRORREGIÕES DE SAÚDE DE REFERÊNCIA, TIPOLOGIA E RECURSO FINANCEIRO DE CAPITAL

Macrorregião de Saúde	Municipio sede do serviço	Microrregião de Saúde de referência	Tipologia	Recurso financeiro de capital
Centro	Belo Horizonte	Belo Horizonte/Nova Lima/ Caeté,Vespasiano	Tipo III	R$50.000,00
	Belo Horizonte (serviço novo)		Tipo II	R$40.000,00
	Contagem	Contagem e Betim	Tipo II	R$40.000,00
Norte	Montes Claros	Brasília De Minas/São Francisco, CoraçãoDe Jesus, Francisco Sá, Janaúba/Monte Azul, Januária, Manga,Montes Claros / Bocaiúva, Pirapora, Salinas, Taiobeiras	Tipo II	R$40.000,00
Oeste	Divinópolis	Bom Despacho, Divinópolis, Lagoa da Prata/Santo Antônio Do Monte, Formiga, Itaúna, Pará De Minas, Oliveira/SantoAntônio do Amparo, Campo Belo	Tipo III	R$50.000,00
Sudeste	Juiz de Fora	Além Paraíba, Carangola, Juiz De Fora,Lima Duarte, Leopoldina /Cataguases, Muriaé, Santos Dumont, São João Nepomuceno/ Bicas, Ubá.	Tipo II	R$40.000,00
Triângulo do Norte	Uberlândia	Ituiutaba ,Patrocínio/ Monte Carmelo,Uberlândia /Araguari	Tipo III	R$50.000,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.723, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

MUNICIPIO SEDE DOS SERVIÇOS DO COMPONENTE C_BMF/PNE PARA RECEBIMENTO DO RECURSO FINANCEIRO EM 2022

QUADRO 01- MACRORREGIÕES DE SAÚDE, MUNICIPIO SEDE DOS SERVIÇOS DOCOMPONENTE C_BMF/PNE, MICRORREGIÕES DE SAÚDE DE REFERÊNCIA, TIPOLOGIA E VALOR FINANCEIRO DE CAPITAL

Macrorregião de Saúde	Municipio sede do serviço	Microrregião de saúde de referência	Tipologia	Recurso financeiro de capital
Centro	Sete Lagoas	Sete Lagoas, Ouro Preto,Curvelo	Tipo I	R$ 27.142,85
	Belo Horizonte	Guanhães, Itabira, João Monlevade	Tipo I	R$ 27.142,85
Centro Sul	Barbacena	Barbacena, Conselheiro Lafaiete ,Congonhas, São João Del Rei	Tipo I	R$27.142,85
Jequitinhonha	Diamantina	Diamantina, Araçuaí, Serro, Turmalina/Minas Novas /Capelinha	Tipo I	R$27.142,85
Leste	Governador Valadares	Governador Valadares, Mantena, Resplendor, Santa Maria do Suaçuí, Peçanha /São João Evangelista	Tipo I	R$27.142,85
Vale do Aço	Ipatinga	Caratinga, Coronel Fabriciano/ Timóteo,Ipatinga	Tipo I	R$27.142,85
Leste do Sul	Ponte Nova	Manhuaçu, Ponte Nova, Viçosa	Tipo I	R$27.142,85
Nordeste	Teófilo Otoni	Águas Formosas,Almenara/Jacinto, Itambacuri Itaobim, Nanuque, Padre Paraíso, Pedra Azul, Teófilo Otoni/Malacacheta.	Tipo I	R$ 27.142,85
Noroeste	Patos de Minas	João Pinheiro, Patos De Minas, São Gotardo, Unaí	Tipo I	R$27.142,85
Norte	Montes Claros (serviço novo)	Brasília De Minas/São Francisco, Coração De Jesus, Francisco Sá, Janaúba/Monte Azul, Januária, Manga,Montes Claros / Bocaiúva, Pirapora, Salinas, Taiobeiras	Tipo I	R$27.142,85
Sul	Alfenas	Alfenas / Machado, Guaxupé, São Sebastião do Paraíso,Cássia e Passos, Piumhi	Tipo I	R$ 27.142,85
	Varginha	Varginha, Três Pontas, Três Corações, Lavras e São Lourenço	Tipo I	R$ 27.142,85

	Poços de Caldas	Poços de Caldas, Pouso Alegre, Itajubá	Tipo I	R$27.142,85
Triângulo do Sul	Uberaba	Araxá,Frutal / Iturama,Uberaba	Tipo I	R$27.142,85

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº , DE DE SETEMBRO DE 2021.

PROCESSO DE MONITORAMENTO DO RECURSO FINANCEIRO REPASSADOS AOS MUNICIPIOS SEDE DOS SERVIÇOS DO COMPONENTE C_BMF/PNE

O processo de monitoramento, controle e avaliação do recurso financeiro que trata esta Resolução será realizadoconforme apuração do Indicador 01

1 NOME DO INDICADOR 01: Fluxo de acesso ao serviço de assistência Odontológica Hospitalar pactuados por macrorregião de saúde.

2 META: 1 (um)

3 DESCRIÇÃO DA META: Elaboração e Pactuação na reunião da Comissão Intergestora da macrorregião de Saúde (CIB macro) do fluxo de acesso ao serviço de assistência Odontológica Hospitalar, nos termos da Deliberação CIB/SUS nº 3.442/2021.

4 POLARIDADE: Maior melhor

5 UNIDADE DE MEDIDA: Unidade

6 FÓRMULA DE CÁLCULO: Fluxos de acesso ao serviço de assitência odontológica hospitalar pactuados.

7 DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:
A pactuação do fluxo de referência e contra referência para assistencia odontológica hospitalar visa melhorar o encaminhamento correto dos usuários aos serviços de referência e evitar o encaminhamento contra indicado ao serviço.

8 FONTES DE COMPROVAÇÃO: Parecer técnico de aprovação da Pactuação CIB Macro realizado pela àrea técnica.

9 PERIODICIDADE: Apuração única, em outubro de 2021.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº , DE DE SETEMBRO DE 2021.

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES PARA UTILIZAÇÃO DORECURSO FINANCEIRO

O incentivo financeiro de que trata esta Resolução tem como objeto a estruturação dos serviços de Assistência Odontológica Hospitalar, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.442/2021 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.443/2021, por meio da realização de adequações no espaço físico para ofertados serviços odontológicos e/ou compra de equipamentos e bens permanentes.

Os equipamentos e bens permanentes que podem ser adquiridos com o recurso financeiro são:

- Consultório Odontológico portátil;
- Consultório Odontológico completo;
- Aparelho Laser Odontológico;
- Aparelho de RX;
- Aparelho de RX portátil;
- Aparelho de RX digital portátil;
- Caixa para revelação de RX;
- Instrumentais clínicos e cirúgicos odontológicos;
- Compressor compatível;
- Bomba de vácuo;
- Aspirador Cirúrgico Portátil;
- Fotopolimerizador;
- Ultrassom com jato de bicarbonato;
- Refletor;
- Foco frontal cirúrgico;
- Notebook;
- Cadeira de rodas;
- Armário;
- Ar condicionado;
- Mocho.